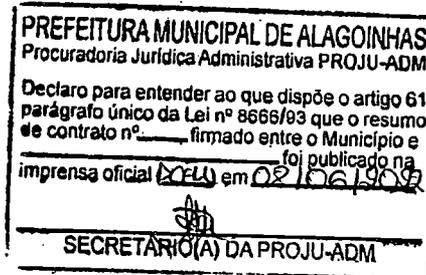




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº. 226/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM – ABR.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos o Sr. ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 101733070 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.388.125-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM - ABR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.538.580/0001-88, com sede na Rodovia BR 101, SN, Zona Rural, Alagoinhas/BA, CEP 48.010-970, representada pelo Sr. JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.322.115-04, portador do RG nº 07293199-03 SSP-BA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº. 038/2022**, fundamentada no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico constante nos autos e **Processo Administrativo 3408/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NA COLETA E MANEJO CORRETO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM RESIDÊNCIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS DE DIFÍCIL ACESSO, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, VISANDO A VARRIÇÃO SELETIVA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NA COLETA E MANEJO CORRETO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM RESIDÊNCIAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS DE DIFÍCIL ACESSO, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, VISANDO A VARRIÇÃO SELETIVA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS.	MÊS	06	R\$ 231.299,05	R\$ 1.387.794,30
VALOR TOTAL					R\$ 1.387.794,30

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



*José Domingos Ferreira dos Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipulados neste CONTRATO, garantindo serviços de qualidade;
- b) Cumprir os objetivos estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Integração de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis deste município formada por pessoas físicas de baixa renda, nas ações de coleta seletiva, triagem e usinas presentes no aterro sanitário;
- d) Realização e mobilização de Palestras e seminários de educação ambiental e coleta seletiva.
- e) Integrar associações municipais e regularizar os serviços relacionados à coleta de difícil acesso e varrição seletiva.
- f) Entregar os relatórios trimestrais e semestrais a SESEP.
- g) Responder por todas as despesas e custos, que sejam referentes a encargos sociais e trabalhistas, a taxa e impostos, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato;
- h) Responder objetivamente por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da SESEP e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrente do objeto contratual;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Garantir os pagamentos dos materiais, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- b) Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando nestes casos, o prazo suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (**SEIS**) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 1.387.794,30 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**



*Carle Domingos Conceição Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o “atesto” da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

§1º Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESEP	2081	33.90.39	500.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



*Antonio Domingos Cavalcão Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;



*Carla Domingos Cavalcanti Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 31 de maio de 2022.

  
ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE  
Roberto José Torres de Lima  
Secretário Municipal de  
Serviços Públicos  
Mat.: 18812

  
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM - ABR  
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE  
RECICLAGEM - ABR  
CNPJ: 43.538.580/0001-88

TESTEMUNHA 1: Roseane S. Leite

CPF: 026.569.505-89

TESTEMUNHA 2: Thaíse R. B. dos Santos

CPF: 070.255.105-33





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 226/2022 - SEMAD - Contratante: Município de Alagoins - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: ALTO GIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 43.538.580/0001-88 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 038/2022 - Objeto: contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para realização de serviços auxiliares na coleta e manejo correto dos resíduos sólidos em residências, estabelecimentos comerciais, vias públicas de difícil acesso, órgão públicos e privados, distritos e povoados do município de Alagoins-Ba, visando a varrição seletiva, triagem e beneficiamento dos resíduos coletados. - Valor estimado R\$ 1.387.794,30 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). - Data de Assinatura: 31/05/2022.



## EXTRATO DE RETI RATIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do contrato n° 226/2022 – Publicado no D.O.E.M de 08/06/2022, Ed. 3.265 Ano 14, Pág. 05. **Onde se lê: SEMAD** – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF sob n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ALTO GIRO EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ/MF sob n.º 43.538.580/0001-88 - **Leia-se: SESEP** – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF sob n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM - ABR** – CNPJ/MF sob n.º 43.538.580/0001-88.